



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09040000030/18	17/04/2018 10:32:49	NUCLEO SÃO JOÃO DEL REI

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00337131-7 / KLEBER JOSÉ DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 158.814.858-07	
2.3 Endereço: SÍTIO COLÔNIA JOSÉ TEODORO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: SAO JOAO DEL REI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.300-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00337131-7 / KLEBER JOSÉ DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 158.814.858-07	
3.3 Endereço: SÍTIO COLÔNIA JOSÉ TEODORO, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: SAO JOAO DEL REI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.300-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Colonia Jose Teodoro	4.2 Área Total (ha): 2,0116		
4.3 Município/Distrito: SAO JOAO DEL REI	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 77453	Livro: 2	Folha:	Comarca: SAO JOAO DEL REI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 575.725	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.669.450	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,66% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	2,0116
Total	2,0116
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	0,0460
Nativa - sem exploração econômica	1,9656
Total	2,0116

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,0929	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,0929	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				1,0929
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo				1,0929
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	575.725	7.669.450
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	edificação, pomar, agricultura de subsistência.			1,0929
	Total			1,0929
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: PRIORIDADE PARA CONSERVAÇÃO EXTREMA.

5.4 Especificação: FLONA DE RITÁPOLIS.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1) Histórico:

Formalização: 16/04/2018

Solicitação de informações complementares: 10/05/2018

Protocolo das informações complementares: 16/07/2018

Emissão do parecer: 18/09/2019

2) Caracterização da propriedade (empreendimento):

É objeto desse parecer analisar a solicitação de supressão de vegetação em uma área de 1,0929 ha situado no local denominado "Colônia José Teodoro", no Município de São João del Rei. A área da propriedade não chega a um módulo fiscal. A presente solicitação tem como objetivo a construção de moradia e agricultura de subsistência com produção de frutas hortaliças e grãos. A propriedade possui topografia declivosa e pertence à bacia do Rio Grande e Sub-bacia do Rio das Mortes.

A propriedade é quase que totalmente ocupada com vegetação nativa, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual (FES) com pequena proporção (0,3363ha) e campo nativo com maior proporção (1,6293ha), este utilizado anteriormente como pecuária extensiva, ou seja, demonstrando significativa ação antrópica. O restante do imóvel é ocupado pela estrada de acesso com meio fio e bloquete. Atualmente não há atividade econômica na propriedade. Não há, no interior do imóvel, áreas de preservação permanente.

3) Reserva Legal:

Possui reserva legal inscrita no CAR nº MG-3162500-9440.C77A.340ª.4DD5.AC70.AB92.643C.8172 com 0,5762 ha, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em bom estado de conservação e vegetação nativa caracterizada como campo nativo, porém com significativa ação antrópica. Informa-se aqui que parte da gleba da reserva legal, que se aproxima de 29%, atende a reserva legal de imóveis adjacentes, cuja reserva legal fora demarcada antes do desmembramento.

4) Da análise da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema): De acordo com os dados do IDE-SISEMA, o empreendimento se enquadra na zona de transição da Reserva da Biosfera. Em relação ao ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico de MG, a vulnerabilidade natural foi considerada alta e a Prioridade de Conservação pela Fundação Biodiversitas é extrema.

Apesar de não constar no IDE-SISEMA, o local se encontra na zona de amortecimento da Unidade de Conservação FLONA de Ritápolis, cuja anuência se encontra à página 87 dos autos.

5) Intervenção Ambiental

A solicitação de intervenção ambiental tem como objetivo a construção de moradia e agricultura de subsistência com produção de frutas, hortaliças e grãos.

Segundo apresentado no Plano de Utilização Pretendida - PUP, as áreas pleiteadas foram utilizadas anteriormente para pecuária extensiva, como pastagem. A atual solicitação é para supressão apenas da vegetação herbácea e arbustiva, onde todas as árvores presentes serão mantidas.

Em relação à caracterização e classificação da vegetação nativa na área pleiteada, foi utilizada pelo engenheiro florestal Egas dos Santos Monteiro Júnior a metodologia de Ferreira e Setúbal (2009), o qual consiste no levantamento das áreas através de caminhamento em nível no terreno com lançamento de unidades amostrais de 0,25m² (0,50m x 0,50m), fotografando e identificando as espécies diretamente no campo. Foram realizados 7 pontos de amostragens. Também foram mensuradas todas as árvores com diâmetro igual ou superior a altura do peito - DAP = 5,0 cm. Após o levantamento foi identificado:

- predominância de vegetação herbácea;
- domínio das seguintes espécies herbáceas: *Trachypogon spicatus* (capim agreste), *Echinochloa inflexa* (capim flechinha), *Andropogon virginicus* (capim membeca), *Andropogon bicornis* (capim rabo de burro) e *Digitaria insularis* (capim amargoso).
- Nº de indivíduos arbóreos de 7,32 por hectare.

Além das informações do levantamento, foram também coletadas informações históricas e no Plano de Manejo da FLONA de Ritápolis:

- Área utilizada pelo antigo proprietário na atividade de pecuária extensiva como pastagem;
- Arredores com grande interferência antrópica, com histórico de queimadas e utilização para pastagem com cobertura vegetal pouco heterogênea com áreas onde domina a fisionomia campo sujo e algumas com formação secundária inicial.

Para o enquadramento da classificação do estágio sucessional de regeneração o responsável técnico utilizou a Resolução CONAMA 423/2010 utilizando-se de levantamento de campo e revisão bibliográfica, onde foi concluído que:

- Há presença de espécies exóticas (braquiária e capim membeca) e espécies ruderais (capim rabo de burro e capim agreste) em mais de 50% da cobertura vegetal viva da área;
- Não foram identificadas espécies raras ou endêmicas;

Sendo assim, a intervenção requerida de 1,0929 ha foi classificada como vegetação secundária de campo de altitude em estágio inicial de regeneração, classificação esta ratificada por esta equipe técnica.

Não há entre as espécies identificadas, espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Não haverá rendimento lenhoso.

6) Impactos

- Perda da vegetação nativa.

- Suscetibilidade a processo erosivo.
- Acumulo da fauna silvestre.

7) Medidas Mitigadoras e Compensatórias Propostas

- Serão preservados todos os indivíduos arbóreos e arbustivos com diâmetro a altura do peito – DAP > ou = 5,0 cm.
- manutenção de remanescentes de vegetação nativa, conforme indicado na planta topográfica.
- edificações com fossas sépticas com filtro anaeróbio e sumidouro.
- separação do lixo doméstico e disposição em local adequado

8) Condicionantes

- Preservar todos os indivíduos arbóreos;
- edificações com fossas sépticas com filtro anaeróbio e sumidouro.
- separação do lixo doméstico e disposição em local adequado
- Monitoramento das áreas de reserva legal, impedindo o acesso do gado para a promoção da regeneração natural
- Obtenção das demais licenças exigidas pelo órgão ambiental (Outorga dos recursos hídricos)
- Seguir as orientações do PUP- Plano de Utilização Pretendida.
- Apresentar relatórios anuais, com ART, das condicionantes estabelecidas até a finalização do DAIA.

9) Observação

Ficam incluídas as condicionantes da nota informativa nº0002/29.06.2019/FLONA Ritápolis/ICMBio (acostado páginas 91 à 97 dos autos):

- a) Enriquecer a vegetação nativa da área de reserva legal (RL4), conforme demonstrada nas fotografias 01 a 04, com o plantio mudas de espécimes nativos variados em quantitativos a serem definidos por critérios técnicos e por responsabilidade do profissional da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto e, principalmente, com no mínimo dez (10) indivíduos de cada espécie a ser suprimida;
- b) Por se tratar de área de preservação permanente (APP), recompor a vegetação nativa do acesso/estrada do poço/lago das fotografias 05 e 06 com o plantio de mudas de espécimes nativos variados e em quantitativos a serem definidos por critérios técnicos e por responsabilidade do profissional da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto;
- c) Providenciar o Programa de Recuperação de Área Degradada (PRAD) com critérios técnicos e por responsabilidade do profissional da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto, para correção, mitigação e compensação dos passivos ambientais, em especial o de processos erosivos superficiais e solo exposto sem vegetação, conforme demonstrados nas fotografias 07 a 10, que são decorrentes das intervenções das obras de implantação da estrada objeto das autuações citadas no parágrafo 7 da nota informativa nº002/29.06.2019/FLONA de Ritápolis.

Na vistoria realizada dia 06/09/2019 com o objetivo de apurar algumas informações da nota informativa nº0002/29.06.2019/FLONA Ritápolis/ICMBio foi averiguado que o responsável realizou supressão de vegetação nativa com destoca na área objeto do pleito em aproximadamente 400 m² (0,04 hectares) com vegetação nativa caracterizada como campo cerrado (em estágio inicial de regeneração), onde teve início as edificações para moradia. Portanto foi lavrado auto de infração nº204806/19.

Informa-se que o proprietário vizinho ao imóvel será autuado no que tange aos passivos ambientais que constam na nota informativa nº002/29.06.2019/FLONA de Ritápolis, assim como notificado a complementar os 350m² de reserva legal.

Importante elucidar que após cadastro ambiental rural, a reserva legal da propriedade objeto da análise de intervenção ambiental possui mais de 20% de área de reserva legal, além a de suprir a de propriedades adjacentes.

10) Conclusão

Por fim, esta equipe técnica opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca sem rendimento lenhoso, para a construção de moradia e agricultura de subsistência com produção de frutas hortaliças e grãos, desde que sejam adotadas as medidas mitigadoras e compensatórias propostas neste parecer e propostas pela Unidade de Conservação FLONA de Ritápolis.

- Preservar todos os indivíduos arbóreos;- edificações com fossas sépticas com filtro anaeróbio e sumidouro.-separação do lixo doméstico e disposição em local adequado-Monitoramento das áreas de reserva legal, impedindo o acesso do gado para a promoção da regeneração natural- Obtenção das demais licenças exigidas pelo órgão ambiental (Outorga dos recursos hídricos)
- Seguir as orientações do PUP- Plano de Utilização Pretendida.- Apresentar relatórios anuais, com ART, das condicionantes estabelecidas até a finalização do DAIA.Ficam incluídas as condicionantes da nota informativa nº0002/29.06.2019/FLONA Ritápolis/ICMBio (acostado páginas 91 à 97 dos autos): a) Enriquecer a vegetação nativa da área de reserva legal (RL4), conforme demonstrada nas fotografias 01 a 04, com o plantio mudas de espécimes nativos variados em quantitativos a serem definidos por critérios técnicos e por responsabilidade do profissional da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto e, principalmente, com no mínimo dez (10) indivíduos de cada espécie a ser suprimida;b) Por se tratar de área de preservação permanente (APP), recompor a vegetação nativa do acesso/estrada do poço/lago das fotografias 05 e 06 com o plantio de mudas de espécimes nativos variados e em quantitativos a serem definidos por critérios técnicos e por responsabilidade do profissional da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto;Providenciar o Programa de Recuperação de Área Degradada (PRAD) com critérios técnicos e por responsabilidade do profissional da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto, para correção, mitigação e compensação dos passivos ambientais, em especial o de processos erosivos superficiais e solo exposto sem vegetação, conforme demonstrados nas fotografias 07 a 10, que são decorrentes das intervenções das obras de implantação da estrada objeto das autuações citadas no parágrafo 7 da nota informativa nº002/29.06.2019/FLONA de Ritápolis

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAROLINA ABREU - MASP: 1147788-2

RONALD GOMES DA SILVA - MASP: 11532181

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 9 de maio de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Trata-se de requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, formalizado no NRRA de São João Del Rei, supressão em 0, 1,0929 ha, com destoca, de campo de altitude em estágio inicial inserido no bioma de mata atlântica, para implantação de moradia e agricultura de subsistência, com produção de frutas e hortaliças e grãos, no imóvel rural denominado "Colônia José Teodoro", localizada no Município de São João del Rei/MG, Matrícula nº 77453, livro 2, CRI de São João Del Rei/MG.

A supressão foi requerida pelo proprietário do imóvel, KLEBER JOSÉ DA SILVA, CPF 158.814.858-07;

Atendendo às determinações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N°: 1905/2013, o responsável pela intervenção apresentou os documentos relacionados no item anterior (rol de documentos);

Nos termos da declaração de dispensa de licenciamento ambiental o empreendimento foi classificado como G-01-01-5 e G-01-03-1, conforme classificação da DN COPAM 217/2017.

O ICMBIO anuiu favoravelmente ao empreendimento, nos termos da Resolução Conama 428/2010.

O presente processo foi recebido pelo CRCP/URFBio Centro- Sul, para realização de controle processual prévio, com a emissão de parecer técnico;

Os técnicos gestores do processos foram pelo deferimento do pedido, estabelecendo condicionantes.

Os técnicos gestores do processo lavraram o Auto de Infração de n. 204806/2019 por suprimir vegetação nativa em 400m² em área comum, estágio inicial, sem rendimento lenhoso.

Necessário destacar que a Lei Federal nº 11.428/2006 estabelece no art. 5º que a vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação, conforme abaixo transcrito
Art. 5º A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.

Já o art. 11, da a Lei Federal nº 11.428/2006 estabelece vedação relativa às áreas de reserva legal, em tal contexto os técnicos vistoriantes deverão observar a incidência ou não do referido artigo.

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

(...)

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

Necessário destacar que a propriedade objeto do requerimento se enquadra como pequena propriedade rural, a mesma é constituída de 2,00,94 (dois hectares, noventa e quatro centiares), conforme preâmbulo da matrícula do imóvel.

O estágio sucessional da vegetação nativa foi caracterizado como inicial. Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006, a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizados pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

A Lei nº 11.428/2006, não preconiza compensação em caráter obrigacional para supressão em estágio inicial, exceto, nos casos em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica nos Estados for inferior a 5% (cinco por cento) da área original (art. 25). E considerando que o técnico gestor realizou vistoria e considerou que a intervenção pretendida é tecnicamente passível de deferimento, devem ser adotadas medidas técnicas com o objetivo de minimizar possíveis impactos físicos e bióticos, causados pela intervenção com supressão da vegetação nativa.

O parágrafo único do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 estabelece que a autorização de que trata o caput somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos

do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 /05/2012, como se vê:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

(...)

§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30.

(...)

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

A propriedade está localizada em área rural, de domínio privado, (art. 12. Lei nº 12.651, de 25 /05/2012), que possui o Cadastro Ambiental Rural (CAR) registro eletrônico nacional obrigatório e foi apresentado pelo empreendedor, (fls. 05 a 07)

Compulsando o processo verificamos que a taxa devida nos termos da Lei Estadual 22.796/17 foi quitada e que ocorreu a publicação do requerimento no Diário oficial de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual 15.971/2006.

Portanto, de acordo com a manifestação técnica e a legislação ambiental vigente a intervenção requerida, encontra amparo legal considerando os requisitos legais da norma federal vigente, Lei nº 11.428 de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008 e, Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2012, que estabelecem normas gerais com o fundamento central da proteção e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa em harmonia com a promoção do desenvolvimento econômico.

Conforme Anexo III, campo 12

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROBERTO BATISTA - 10209955

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 30 de outubro de 2019